



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 9/2023

Ementa: Reconhece o Cristianismo como religião abraâmica fundamentada na vida, nos ensinamentos, nas condutas e no caráter de Jesus Cristo, opondo-se, invariavelmente, a quaisquer definições diferentes desta e/ou divergentes a esta.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O município de Pindamonhangaba, no estado de SP, reconhece o Cristianismo como religião abraâmica fundamentada na vida, nos ensinamentos, nas condutas e no caráter de Jesus Cristo, cujo nome no idioma hebraico, transliterado, é Yeshua - **יֵשׁוּעַ**.

§ 1º. - Todos os valores e princípios de vida preconizados por Jesus Cristo, bem como sua conduta e seu caráter incorruptível, encontram-se registrados na Bíblia Sagrada.

§ 2º. - A cruz de Cristo, símbolo central do cristianismo, é de incalculável valor espiritual, refletindo a missão de Jesus Cristo de se entregar por amor à humanidade, libertando-nos da autoridade do pecado.

§ 3º. - Amar a Deus sobre todas as coisas e amar ao próximo como a si mesmo são os princípios fundamentais, ensinados por Jesus Cristo, sobre os quais repousam todos os demais princípios bíblicos.

Art. 2º Para todo e qualquer fim, independente da fonte, de suas justificativas e/ou de seus interesses públicos ou privados, fica expressamente proibida qualquer forma ou natureza de publicidade que dê ao Cristianismo definição, geral ou específica, diferente da estabelecida nesta lei.

§ 1º. - O Artigo Segundo se aplica aos parágrafos do Artigo Primeiro.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

I - O 'dar publicidade' engloba todas as formas de publicação, o que inclui os livros didáticos inseridos nas escolas públicas e/ou privadas.

§ 2º. - A violação do disposto neste artigo acarretará sanções e penalidades proporcionais ao grau de infração e concernentes ao agente infrator: pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada, cabendo:

I - advertências

II - multas

III - perda de alvará de funcionamento

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, data da assinatura eletrônica.

GILSON NAGRIN

Vereador - PP



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no artigo 5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.

A liberdade de consciência e de crença outorgada neste artigo implica, invariavelmente, na observância à iniciativa de se requerer, pessoal ou coletivamente, [1] o reconhecimento público acerca dos fundamentos de dada vertente religiosa e, principalmente, [2] a inviolabilidade de sua história seguida de seus conceitos, de suas bases doutrinárias, de seu conjunto de valores e filosofias.

No que tange o reconhecimento público, tal declaração guarda profundo poder na noção de acolhimento dos membros da referida religião pela sociedade, promovendo um maior e mais efetivo senso de pertencimento destes com sua própria profissão de fé.

O cristianismo, datado de dezenas de séculos, encontra seus fundamentos expressos na Bíblia Sagrada e ao longo da história os vê restritos ao reconhecimento singular de seus membros, adeptos e/ou simpatizantes, expressando implicitamente uma ideia tribal à qual seus valores e princípios ficam restritos. Assim, seus seguidores, exclusivamente por essa ideia tribal implícita e no que tange sua fé, sentem-se [ou tendem a isso], separados da sociedade.

Já no que tange sua inviolabilidade, neste caso a do cristianismo, a proposta é convergir ao próprio artigo 5º, VI, da Constituição Federal quando trata por [...] inviolável a liberdade de consciência e de crença, [...]. O deputado federal Vinicius Carvalho [Republicanos-SP], pautou na Câmara dos Deputados a PL 4.168/2021 que classifica o cristianismo como "manifestação cultural nacional", uma definição profundamente distorcida do que o cristianismo de fato é.

A liberdade a que trata o artigo 5º da Constituição Federal claramente diz respeito ao direito individual para a prática de determinada corrente doutrinária, o que não implica no direito de violar correntes doutrinárias de outrem. Portanto, na mesma medida com a qual devemos respeitar o outro na escolha de sua orientação religiosa, podemos cobrar do outro respeito para com a nossa. E tal respeito deve incluir a garantia à correta definição, aqui, do cristianismo, bem como a de sua doutrina, seguida de seus princípios e valores.

